TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA – SINDSUPER, CNPJ 01.573.537/0001-03 E O FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE, Inscrito no MTE Sob o código sindical nº 000.005.082.00000-0, CNPJ/MF nº 15.243.686/0001-19; e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO, Inscrito no MTE Sob o código sindical nº 90719-1, CNPJ/MF nº 03.421.811/0001-54.TODOS DEVIDAMENTE REPRESENTADOS PELOS SEUS PRESIDENTES QUE ADIANTE ASSINAM.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

As cláusulas negociadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigam todas as empresas de Supermercados e Atacado de Auto Serviços, mercadinhos e minimercados, localizadas nos municípios de ANAGÉ, ARACATU, BARRA DA ESTIVA, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA.

CLÁUSULA 4ª - DO PISO SALARIAL

A partir de 1º de julho de 2023, fica garantido, a todos os empregados que trabalham em empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados os Pisos Salariais, da seguinte forma:

A - R$ 1.366,30 (Um mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), para os empregados que exercem a função de empacotador.

B - R$ 1.390,10 Um mil trezentos e noventa reais e dez centavos), para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

PARÁGRAFO 1º - Para as empresas que tenham até 20 empregados, em seu quadro, fica facultado a adesão ao REPIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL, desde que cumpram os termos estabelecidos na CLÁUSULA 4°, e o valor dos pisos salariais serão os seguintes:

A - R$ 1.323,90 (Um mil trezentos e vinte e três reais e noventa centavos), para os empregados que exercem a função de empacotador.

B - R$1.348,53 (Um mil trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

Camila de Carvalho Silva

PARÁGRAFO 2º - As empresas que pretendem aderir o REPIS, poderão se cadastrar até 30 de outubro de 2023.

Parágrafo Único – As diferenças salariais, decorrentes do reajuste salarial ou dos novos pisos salariais, poderão ser pagas, até a folha de pagamento do mês de setembro /2023.

CLÁUSULA 09ª - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, mensalmente, que contêm ou venham a contar 03 (três) anos de serviços, 3% (Três por cento) **com base no maior piso da categoria,** limitando-se a gratificação ao valor equivalente ao de um Salário-Mínimo Legal. O Triênio deverá ser incluído para efeito de base de cálculo.

CLÁUSULA 18ª – DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS

A jornada normal do comerciário é de até 08 (Oito Horas) diárias e 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas <u>com adicional de 60% (Sessenta por cento</u>) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA – A compensação da jornada extraordinária por folga deverá ser programada pelo empregador no período máximo de até 40 (quarenta) dias após o labor pelo empregado. Caso a programação ocorra em prazo superior, a sua validade dependerá da homologação da Entidade Sindical Obreira.

PARÁGRAFO 3º - JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A DUAS HORAS – Não será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 2 (duas) horas.

PARÁGRAFO 4º - LANCHE – As empresas são obrigadas a pagar um determinado valor em espécie ou a fornecer lanche aos seus empregados gratuitamente, in natura (sanduiche misto, com copo de suco ou de café com leite, ambos de 200ml), no início da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO 5º - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO EM SERVIÇO - Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO 6º - TRABALHO NOTURNO - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de 20% (Vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023, como se aqui transcritas estivessem;

Camila de Carvalho Silva

SALVADOR/BA, 24 de agosto de 2023.

GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA
Presidente

Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia – SINDSUPER

IGOR ROSENO
Advogado OAB/BA

MARCIO LUIZ FATEL
Presidente

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia – FECOMBASE

Camila de Carvalho Silva
CAMILA DE CARVALHO SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO